

Art. 2º A Comissão será presidida pelo magistrado Élio Braz Mendes e secretariada pelo servidor Eliseu Magno Silva Carneiro, como primeiro secretário, e pela servidora Viviane Freire Florentino, como segunda secretária.

Art. 3º A composição da Comissão ora designada deverá ser renovada a cada 2 (dois) anos, com a alteração da Mesa Diretora do Tribunal, podendo seus membros serem reconduzidos, conforme dispõe o art. 9º da Resolução 454, publicada no DJe do dia 04/09/2019.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 26 de abril de 2023

**Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

#### EDITAL Nº 09/2023-SGP

### PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26 da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 – Código de Organização Judiciária do Estado e,

**CONSIDERANDO** que o Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2017, destinado ao provimento de cargos vagos e à formação de cadastro reserva para cargos efetivos do quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça, teve o resultado final homologado pelo Edital 08/2019, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do dia 27 de fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** que, em 15 de abril de 2020, foi publicada decisão do Desembargador Presidente, suspendendo o prazo de validade do Concurso no período de 01.04 a 30.09.2020, em decorrência da edição da Portaria 13, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 27 de março de 2020, instituindo o Plano de Contingenciamento de despesas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Processo SEI nº 00010460-62.2020.8.17.8017);

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 16.873/2020, publicada no Diário Oficial do Estado (Poder Legislativo), de 29/04/2020, que introduziu o artigo 26-A à Lei 14.538/2011, suspendendo os prazos de validade de concursos públicos já homologados e em fase de convocação de aprovados durante o período em que perdurar situação excepcional de calamidade pública, reconhecida nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do citado artigo estabelece que os prazos de validade retomarão seu curso, pelo período que lhes restava na data de publicação do ato de suspensão, tão logo reconhecida, por ato formal do Chefe do Poder Executivo Estadual, a normalização da situação calamitosa.

**CONSIDERANDO** que o Governador do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Estadual nº 52.505, de 29 de março de 2022, decretou situação anormal caracterizada como “Estado de Emergência em Saúde Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais, em substituição ao anterior “estado de calamidade pública”, que vigorou até 31 de março de 2022, atendendo recomendação contida na Nota Técnica SEVS nº 12/2022, da Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 0294/2022, emitido pela Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado – PGE, em 20/06/2022, concluindo que o prazo de validade dos concursos públicos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco deve retomar o curso a partir de 1º de abril de 2022, uma vez que houve o reconhecimento do Chefe do Poder Executivo Estadual em relação ao fim do período de “calamidade pública”, em 31 de março de 2022, quando da edição do Decreto nº 52.505/2022;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no art. 37, III, da Constituição da República, c/c o subitem 13.2 do Edital regente do concurso (nº 01/2017),

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** , pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 28 de fevereiro de 2023, o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2017, destinado ao provimento de cargos vagos e à formação de cadastro de reserva para cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, convalidando as nomeações publicadas entre essa data e a data de publicação deste Edital.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de abril de 2023.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Presidente

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 26/04/2023, A SEGUINTE DECISÃO :**

Processo SEI nº 00005151-71.2023.8.17.8017

Interessado: **Exmo. Dr. João Maurício Guedes Alcoforado**

Assunto: Conversão dos plantões em pecúnia

**DECISÃO :**

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o parecer elaborado pela Consultoria Jurídica, constante nos autos sob o ID [2048362](#) , acolho a proposição nele contida para deferir o do pedido de conversão em pecúnia dos plantões realizados, devendo o efetivo pagamento se submeter ao Conselho Nacional de Justiça , por força do que dispõe o Provimento nº. 64/2017-CNJ, de 04/12/2017 e a Recomendação nº. 31/2018-CNJ, de 21/12/2018.

Recife, 26 de abril de 2023

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 26/04/2023, A SEGUINTE DECISÃO :**

PROCESSO SEI Nº 00005236-89.2023.8.17.8017

INTERESSADO: Exma. Dra. ÂNGELA MESQUITA DE BORBA MARANHÃO

ASSUNTO: ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

**DECISÃO :**

Trata-se de pedido de anotação de tempo de serviço formulado pela Exma. Dra. Juíza de Direito epigrafada, em relação ao tempo de serviço em que esteve inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, consubstanciado no petítório de id. 1954086.

Junta os seguintes documentos: a) certidão de id. 1954087, emanada da OAB-PE, na qual consta sua inscrição em 11/04/1997, e informando o deferimento do pedido de cancelamento de sua inscrição em 22/02/2006; b) Carteira da OAB/PE; c) publicação do deferimento pertinente à anotação de tempo de serviço do Exmo. Sr. Dr. José Carvalho de Aragão Neto, no Processo 00042460-12.2022.8.17.8017, no qual houve a anotação de tempo de advocacia (id. 1954091).